

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

SETOR DE LICITAÇÕES

A EMPRESA ENGEXAN- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA, inscrita no CNPJ-73.462.6240001-02, sediada no município de Xanxerê, por meio de seu Proprietário Evandro Schlindwein, Arquiteto e Urbanista, CAU A-44.164-3, vem por meio desta esclarecer sob seu entendimento os argumentos apresentados pedindo cancelamento do pregão presencial 069/2023.

A empresa Engexan - Engenharia e Construções Xanxerê LTDA, apresentou toda a documentação necessária para o credenciamento, o qual ofertou lances para os dois lotes, a empresa possui documentação necessária e em plenas condições de licitar com qual quer órgão governamental, desta forma por classificar apenas as melhores 3 propostas, foi excluída dos lances do primeiro lote, visto que a proposta atendia ao edital porém desclassificada pelo valor acima dos concorrentes, desta forma não manifesto intenção ao resultado referente ao lote 01.

Referente ao lote 02, a empresa atende em sua totalidade ao edital, compondo todos os requisitos, visto que o credenciamento habilitou e o valor foi aceito entre os 3 melhores apresentados, na disputa de lances como consta na ata, concorreu com os demais licitantes até onde teria condições de manter a sua proposta, sendo que a empresa não se enquadra em PP, EPP, assim teria um desempate técnico de 5%, sendo assim declinou.

Quanto a argumentação oferecido pela empresa R.F. SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, que as empresas tem seus proprietários com grau de parentesco, em nem um local do edital está restringindo tal situação, visto que as empresas são idôneas e cada uma tem suas atividades individuais, sendo que nem uma pessoa física ou jurídica é sócios uns dos outros, outro sim o item (12.5 É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.) diz que uma pessoa não pode representar mais que uma empresa neste edital.

Outra Situação é de que a empresa Engexan tenha assinado o acervo Técnico para a empresa Instaladora LP, e de fato não foi, o profissional Arquiteto e Urbanista inscrito no CAU, tem possibilidade de assinar para 3 empresas, visto que no edital também não consta que o responsável técnico não possa ser responsável por mais de uma empresa, visto que existem documentações necessárias e anexas ao pregão a qual comprovam a contratação das partes.

Outra situação referente ao acervo técnico é de que no dia do pregão a situação de vínculo do profissional e o acervo técnico estejam cadastrados.

Anexo B inciso III

Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) responsável técnico (Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo), mediante apresentação da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART/RRT de Cargo e Função ou em caso de Sócio através do Contrato social. A ART ou RRT de cargo e função é dispensada quando o referido

profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa proponente.

Anexo C inciso III

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado na letra "b", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA/CAU, comprovando a execução de obras ou serviços de característica semelhante ao objeto licitado;

O atestado de capacidade técnica a qual foi apresentado e devidamente assinado pelo proprietário da empresa onde o serviço foi prestado, juntamente com os demais itens listados no presente item.

Salienta informar que após a declinação da Empresa Engexan, os lances continuaram entre a empresa INSTALADORA LP e a empresa R.F. SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, sendo que o Representante Sr. Rafael Sychocki da Silva em consulta ao seu Celular no momento do Pregão alegou que não daria mais lances visto que não havia encontrado nem uma evidência que as empresas Engexan e Instaladora LP, havia cadastro no CREA ou CAU e que a única empresa encontrada foi a do Nadaletti, e por isso enceraria seus lances na tentativa de que as empresas não tivessem a documentação necessária contida no envelope de Habilitação.

Quando o envelope de habilitação da empresa vencedora foi aberto e constatado que apresentava todas as negativas e as comprovações técnicas necessárias, apresentou intenção de impugnação ao resultado, visto que sua tentativa de sorte não obteve êxito, e que desta forma esta buscando de varias formas para encontrar argumentos para desclassificar as demais empresas, tanto a questão de venda quanto a de mão de obra, a fim de pedir a anulação do pregão.

Desta forma vemos os fatos, e entendo não haver ilegalidade nos documentos apresentados, por estar ciente da desclassificação de minha empresa, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Evandro Schlindwein

CPF: 007.585.839-82

Xanxerê, 03 de Outubro de 2023.